

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 017

01/03/2010

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA MARÇO/2010
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2010
- CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MARÇO/2010

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de março/2010, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
MAR/10	0,00000000	0,00	00
FEV/10	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
JAN/10	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
DEZ/09	0,00000000	1,59	0,33/dia (***)
NOV/09	0,00000000	2,25	20
OUT/09	0,00000000	2,98	20
SET/09	0,00000000	3,64	20
AGO/09	0,00000000	4,33	20
JUL/09	0,00000000	5,02	20
JUN/09	0,00000000	5,71	20
MAI/09	0,00000000	6,50	20
ABR/09	0,00000000	7,26	20
MAR/09	0,00000000	8,03	20
FEV/09	0,00000000	8,87	20
JAN/09	0,00000000	9,84	20

DEZ/08	0,00000000	10,70	20
NOV/08	0,00000000	12,75	10
OUT/08	0,00000000	13,87	10
SET/08	0,00000000	14,89	10
AGO/08	0,00000000	16,07	10
JUL/08	0,00000000	17,17	10
JUN/08	0,00000000	18,19	10
MAI/08	0,00000000	19,26	10
ABR/08	0,00000000	20,22	10
MAR/08	0,00000000	21,10	10
FEV/08	0,00000000	22,00	10
JAN/08	0,00000000	22,84	10
DEZ/07	0,00000000	23,64	10
NOV/07	0,00000000	24,57	10
OUT/07	0,00000000	25,41	10
SET/07	0,00000000	26,25	10
AGO/07	0,00000000	27,18	10
JUL/07	0,00000000	28,18	10
JUN/07	0,00000000	29,18	10
MAI/07	0,00000000	30,18	10
ABR/07	0,00000000	31,18	10
MAR/07	0,00000000	32,21	10
FEV/07	0,00000000	33,21	10
JAN/07	0,00000000	34,26	10
DEZ/06	0,00000000	35,26	10
NOV/06	0,00000000	36,34	10
OUT/06	0,00000000	37,34	10
SET/06	0,00000000	38,36	10
AGO/06	0,00000000	39,45	10
JUL/06	0,00000000	40,51	10
JUN/06	0,00000000	41,77	10
MAI/06	0,00000000	42,94	10
ABR/06	0,00000000	44,12	10
MAR/06	0,00000000	45,40	10
FEV/06	0,00000000	46,48	10
JAN/06	0,00000000	47,90	10
DEZ/05	0,00000000	49,05	10
NOV/05	0,00000000	50,48	10
OUT/05	0,00000000	51,95	10
SET/05	0,00000000	53,33	10
AGO/05	0,00000000	54,74	10
JUL/05	0,00000000	56,24	10
JUN/05	0,00000000	57,90	10
MAI/05	0,00000000	59,41	10
ABR/05	0,00000000	61,00	10
MAR/05	0,00000000	62,50	10
FEV/05	0,00000000	63,91	10
JAN/05	0,00000000	65,44	10
DEZ/04	0,00000000	66,66	10
NOV/04	0,00000000	68,04	10
OUT/04	0,00000000	69,52	10
SET/04	0,00000000	70,77	10
AGO/04	0,00000000	71,98	10
JUL/04	0,00000000	73,23	10
JUN/04	0,00000000	74,52	10
MAI/04	0,00000000	75,81	10
ABR/04	0,00000000	77,04	10
MAR/04	0,00000000	78,27	10
FEV/04	0,00000000	79,45	10
JAN/04	0,00000000	80,83	10
DEZ/03	0,00000000	81,91	10
NOV/03	0,00000000	83,18	10
OUT/03	0,00000000	84,55	10
SET/03	0,00000000	85,89	10
AGO/03	0,00000000	87,53	10
JUL/03	0,00000000	89,21	10
JUN/03	0,00000000	90,98	10
MAI/03	0,00000000	93,06	10
ABR/03	0,00000000	94,92	10

MAR/03	0,00000000	96,89	10
FEV/03	0,00000000	98,76	10
JAN/03	0,00000000	100,54	10
DEZ/02	0,00000000	102,37	10
NOV/02	0,00000000	104,34	10
OUT/02	0,00000000	106,08	10
SET/02	0,00000000	107,62	10
AGO/02	0,00000000	109,27	10
JUL/02	0,00000000	110,65	10
JUN/02	0,00000000	112,09	10
MAI/02	0,00000000	113,63	10
ABR/02	0,00000000	114,96	10
MAR/02	0,00000000	116,37	10
FEV/02	0,00000000	117,85	10
JAN/02	0,00000000	119,22	10
DEZ/01	0,00000000	120,47	10
NOV/01	0,00000000	122,00	10
OUT/01	0,00000000	123,39	10
SET/01	0,00000000	124,78	10
AGO/01	0,00000000	126,31	10
JUL/01	0,00000000	127,63	10
JUN/01	0,00000000	129,23	10
MAI/01	0,00000000	130,73	10
ABR/01	0,00000000	132,00	10
MAR/01	0,00000000	133,34	10
FEV/01	0,00000000	134,53	10
JAN/01	0,00000000	135,79	10
DEZ/00	0,00000000	136,81	10
NOV/00	0,00000000	138,08	10
OUT/00	0,00000000	139,28	10
SET/00	0,00000000	140,50	10
AGO/00	0,00000000	141,79	10
JUL/00	0,00000000	143,01	10
JUN/00	0,00000000	144,42	10
MAI/00	0,00000000	145,73	10
ABR/00	0,00000000	147,12	10
MAR/00	0,00000000	148,61	10
FEV/00	0,00000000	149,91	10
JAN/00	0,00000000	151,36	10
DEZ/99	0,00000000	152,81	10
NOV/99	0,00000000	154,27	10
OUT/99	0,00000000	155,87	10
SET/99	0,00000000	157,26	10
AGO/99	0,00000000	158,64	10
JUL/99	0,00000000	160,13	10
JUN/99	0,00000000	161,70	10
MAI/99	0,00000000	163,36	10
ABR/99	0,00000000	165,03	10
MAR/99	0,00000000	167,05	10
FEV/99	0,00000000	169,40	10
JAN/99	0,00000000	172,73	10
DEZ/98	0,00000000	175,11	10
NOV/98	0,00000000	177,29	10
OUT/98	0,00000000	179,69	10
SET/98	0,00000000	182,32	10
AGO/98	0,00000000	185,26	10
JUL/98	0,00000000	187,75	10
JUN/98	0,00000000	189,23	10
MAI/98	0,00000000	190,93	10
ABR/98	0,00000000	192,53	10
MAR/98	0,00000000	194,16	10
FEV/98	0,00000000	195,87	10
JAN/98	0,00000000	198,07	10
DEZ/97	0,00000000	200,20	10
NOV/97	0,00000000	202,87	10
OUT/97	0,00000000	205,84	10
SET/97	0,00000000	208,88	10
AGO/97	0,00000000	210,55	10
JUL/97	0,00000000	212,14	10

JUN/97	0,00000000	213,73	10
MAI/97	0,00000000	215,33	10
ABR/97	0,00000000	216,94	10
MAR/97	0,00000000	218,52	10
FEV/97	0,00000000	220,18	10
JAN/97	0,00000000	221,82	10
DEZ/96	0,00000000	223,49	10
NOV/96	0,00000000	225,22	10
OUT/96	0,00000000	227,02	10
SET/96	0,00000000	228,82	10
AGO/96	0,00000000	230,68	10
JUL/96	0,00000000	232,58	10
JUN/96	0,00000000	234,55	10
MAI/96	0,00000000	236,48	10
ABR/96	0,00000000	238,46	10
MAR/96	0,00000000	240,47	10
FEV/96	0,00000000	242,54	10
JAN/96	0,00000000	244,76	10
DEZ/95	0,00000000	247,11	10
NOV/95	0,00000000	249,69	10
OUT/95	0,00000000	252,47	10
SET/95	0,00000000	255,35	10
AGO/95	0,00000000	258,44	10
JUL/95	0,00000000	261,76	10
JUN/95	0,00000000	265,60	10
MAI/95	0,00000000	269,62	10
ABR/95	0,00000000	273,66	10
MAR/95	0,00000000	277,91	10
FEV/95	0,00000000	282,17	10
JAN/95	0,00000000	284,77	10
DEZ/94	1,47775972	248,22	10
NOV/94	1,51103052	249,22	10
OUT/94	1,55569384	250,22	10
SET/94	1,58528852	251,22	10
AGO/94	1,61108426	252,22	10
JUL/94	1,69176112	253,22	10
JUN/94	0,00064727	254,22	10
MAI/94	0,00093628	255,22	10
ABR/94	0,00135020	256,22	10
MAR/94	0,00190716	257,22	10
FEV/94	0,00273928	258,22	10
JAN/94	0,00382673	259,22	10
DEZ/93	0,00532566	260,22	10
NOV/93	0,00727961	261,22	10
OUT/93	0,00974754	262,22	10
SET/93	0,01317523	263,22	10
AGO/93	0,01770538	264,22	10
JUL/93	0,00002337	265,22	10
JUN/93	0,00003053	266,22	10
MAI/93	0,00003980	267,22	10
ABR/93	0,00005126	268,22	10
MAR/93	0,00006528	269,22	10
FEV/93	0,00008223	270,22	10
JAN/93	0,00010420	271,22	10
DEZ/92	0,00013491	272,22	10
NOV/92	0,00016660	273,22	10
OUT/92	0,00020608	274,22	10
SET/92	0,00025859	275,22	10
AGO/92	0,00031892	276,22	10
JUL/92	0,00039271	277,22	10
JUN/92	0,00047522	278,22	10
MAI/92	0,00058581	279,22	10
ABR/92	0,00072318	280,22	10
MAR/92	0,00086658	281,22	10
FEV/92	0,00105748	282,22	10
JAN/92	0,00133349	283,22	10
DEZ/91	0,00167487	284,22	10
NOV/91	0,00167487	305,41	40
OUT/91	0,00167487	344,36	40

SET/91	0,00167487	379,57	40
AGO/91	0,00167487	410,94	40
JUL/91	0,00167487	439,30	10
JUN/91	0,00167487	466,22	10
MAI/91	0,00167487	493,64	10
ABR/91	0,00167487	522,06	10
MAR/91	0,00167487	551,58	10
FEV/91	0,00167487	581,61	10
JAN/91	0,00167487	613,78	10
DEZ/90	0,00201337	619,74	10
NOV/90	0,00240361	620,74	10
OUT/90	0,00280374	621,74	10
SET/90	0,00318812	622,74	10
AGO/90	0,00359780	623,74	10
JUL/90	0,00397833	624,74	10
JUN/90	0,00440760	625,74	10
MAI/90	0,00483117	626,74	10
ABR/90	0,00509111	627,74	10
MAR/90	0,00509111	628,74	10
FEV/90	0,00635213	629,74	10
JAN/90	0,01084363	630,74	10
DEZ/89	0,01797005	631,74	10
NOV/89	0,02726627	632,74	10
OUT/89	0,03951094	633,74	10
SET/89	0,05466369	634,74	10
AGO/89	0,07877165	635,74	50
JUL/89	0,10187871	636,74	50
JUN/89	0,13118799	637,74	50
MAI/89	0,16376126	638,74	50
ABR/89	0,18004271	639,74	50
MAR/89	0,19318896	640,74	50
FEV/89	0,20498241	641,74	50
JAN/89	0,21232724	642,74	50
DEZ/88	0,00021233	643,74	50
NOV/88	0,00021233	644,74	50
OUT/88	0,00027359	645,74	50
SET/88	0,00034723	646,74	50
AGO/88	0,00044182	647,74	50
JUL/88	0,00054787	648,74	50
JUN/88	0,00066103	649,74	50
MAI/88	0,00081990	650,74	50
ABR/88	0,00098002	651,74	50
MAR/88	0,00115424	652,74	50
FEV/88	0,00137677	653,74	50
JAN/88	0,00159719	654,74	50
DEZ/87	0,00188403	655,74	50
NOV/87	0,00219509	656,74	50
OUT/87	0,00250546	657,74	50
SET/87	0,00282715	658,74	50
AGO/87	0,00308669	659,74	50
JUL/87	0,00326203	660,74	50
JUN/87	0,00346950	661,74	50
MAI/87	0,00357530	662,74	50
ABR/87	0,00421959	663,74	50
MAR/87	0,00520873	664,74	50
FEV/87	0,00630045	665,74	50
JAN/87	0,00721490	666,74	50
DEZ/86	0,00863059	667,74	50
NOV/86	0,01008153	668,74	50
OUT/86	0,01081460	669,74	50
SET/86	0,01117046	670,74	50
AGO/86	0,01138196	671,74	50
JUL/86	0,01157811	672,74	50
JUN/86	0,01177263	673,74	50
MAI/86	0,01191284	674,74	50
ABR/86	0,01206421	675,74	50
MAR/86	0,01223316	676,74	50
FEV/86	0,00001233	677,74	50

SELIC 02/2010 = 0,59%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23

32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

## Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

## Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## **CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)**

### **A) COMPETÊNCIA SET/90:**

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 622,74%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da Atualização do débito:**

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### **Cálculo de Juros:**

R\$ 1.356,99 x 622,74% = R\$ 8.450,52

#### **Cálculo da Multa:**

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 8.450,52 + 135,70 = R\$ 9.943,21**

### **B) COMPETÊNCIA ABR/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 256,22%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

#### **Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 256,22% = R\$ 19.494,65

#### **Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher** → 7.608,56 + 19.494,65 + 760,86 = **R\$ 27.864,07**

**C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 252,22%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 252,22% = R\$ 3.891,55

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher** → 1.542,92 + 3.891,55 + 154,29 = **R\$ 5.588,76**



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2010**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de março/2010, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

<b>MÊS DO VENCIMENTO</b>	<b>CORREÇÃO MONETÁRIA</b>	<b>JUROS DE MORA (%)</b>	<b>MULTA (%)</b>
março/10	-	0,00	0,33/dia*
fevereiro/10	-	1,00	0,33/dia*
janeiro/10	-	1,59	0,33/dia*
dezembro/09	-	2,25	0,33/dia*
novembro/09	-	2,98	20
outubro/09	-	3,64	20
setembro/09	-	4,33	20
agosto/09	-	5,02	20
julho/09	-	5,71	20
junho/09	-	6,50	20
maio/09	-	7,26	20
abril/09	-	8,03	20
março/09	-	8,87	20
fevereiro/09	-	9,84	20
janeiro/09	-	10,70	20
dezembro/08	-	11,75	20
novembro/08	-	12,87	20
outubro/08	-	13,89	20
setembro/08	-	15,07	20
agosto/08	-	16,17	20
julho/08	-	17,19	20

junho/08	-	18,26	20
maio/08	-	19,22	20
abril/08	-	20,10	20
março/08	-	21,00	20
fevereiro/08	-	21,84	20
janeiro/08	-	22,64	20
dezembro/07	-	23,57	20
novembro/07	-	24,41	20
outubro/07	-	25,25	20
setembro/07	-	26,18	20
agosto/07	-	26,98	20
julho/07	-	27,97	20
junho/07	-	28,94	20
maio/07	-	29,85	20
abril/07	-	30,88	20
março/07	-	31,82	20
fevereiro/07	-	32,87	20
janeiro/07	-	33,74	20
dezembro/06	-	34,82	20
novembro/06	-	35,81	20
outubro/06	-	36,83	20
setembro/06	-	37,92	20
agosto/06	-	38,98	20
julho/06	-	40,24	20
junho/06	-	41,41	20
maio/06	-	42,59	20
abril/06	-	43,87	20
março/06	-	44,95	20
fevereiro/06	-	46,37	20
janeiro/06	-	47,52	20
dezembro/05	-	48,95	20
novembro/05	-	50,42	20
outubro/05	-	51,80	20
setembro/05	-	53,21	20
agosto/05	-	54,71	20
julho/05	-	56,37	20
junho/05	-	57,88	20
maio/05	-	59,47	20
abril/05	-	60,97	20
março/05	-	62,38	20
fevereiro/05	-	63,91	20
janeiro/05	-	65,13	20
dezembro/04	-	66,51	20
novembro/04	-	67,99	20
outubro/04	-	69,24	20
setembro/04	-	70,45	20
agosto/04	-	71,70	20
julho/04	-	72,99	20
junho/04	-	74,28	20
maio/04	-	75,51	20
abril/04	-	76,74	20
março/04	-	77,92	20
fevereiro/04	-	79,30	20
janeiro/04	-	80,38	20
dezembro/03	-	81,65	20
novembro/03	-	83,02	20
outubro/03	-	84,36	20
setembro/03	-	86,00	20
agosto/03	-	87,68	20
julho/03	-	89,45	20
junho/03	-	91,53	20
maio/03	-	93,39	20
abril/03	-	95,36	20
março/03	-	97,23	20
fevereiro/03	-	99,01	20
janeiro/03	-	100,84	20
dezembro/02	-	102,81	20
novembro/02	-	104,55	20
outubro/02	-	106,09	20

setembro/02	-	107,74	20
agosto/02	-	109,12	20
julho/02	-	110,56	20
junho/02	-	112,10	20
maio/02	-	113,43	20
abril/02	-	114,84	20
março/02	-	116,32	20
fevereiro/02	-	117,69	20
janeiro/02	-	118,94	20
dezembro/01	-	120,47	20
novembro/01	-	121,86	20
outubro/01	-	123,25	20
setembro/01	-	124,78	20
agosto/01	-	126,10	20
julho/01	-	127,70	20
junho/01	-	129,20	20
maio/01	-	130,47	20
abril/01	-	131,81	20
março/01	-	133,00	20
fevereiro/01	-	134,26	20
janeiro/01	-	135,28	20
dezembro/00	-	136,55	20
novembro/00	-	137,75	20
outubro/00	-	138,97	20
setembro/00	-	140,26	20
agosto/00	-	141,48	20
julho/00	-	142,89	20
junho/00	-	144,20	20
maio/00	-	145,59	20
abril/00	-	147,08	20
março/00	-	148,38	20
fevereiro/00	-	149,83	20
janeiro/00	-	151,28	20
dezembro/99	-	152,74	20
novembro/99	-	154,34	20
outubro/99	-	155,73	20
setembro/99	-	157,11	20
agosto/99	-	158,60	20
julho/99	-	160,17	20
junho/99	-	161,83	20
maio/99	-	163,50	20
abril/99	-	165,52	20
março/99	-	167,87	20
fevereiro/99	-	171,20	20
janeiro/99	-	173,58	20
dezembro/98	-	175,76	20
novembro/98	-	178,16	20
outubro/98	-	180,79	20
setembro/98	-	183,73	20
agosto/98	-	186,22	20
julho/98	-	187,70	20
junho/98	-	189,40	20
maio/98	-	191,00	20
abril/98	-	192,63	20
março/98	-	194,34	20
fevereiro/98	-	196,54	20
janeiro/98	-	198,67	20
dezembro/97	-	201,34	20
novembro/97	-	204,31	20
outubro/97	-	207,35	20
setembro/97	-	209,02	20
agosto/97	-	210,61	20
julho/97	-	212,20	20
junho/97	-	213,80	20
maio/97	-	215,41	20
abril/97	-	216,99	20
março/97	-	218,65	20
fevereiro/97	-	220,29	20
janeiro/97	-	221,96	20

dezembro/96	-	223,69	20
novembro/96	-	225,49	20
outubro/96	-	227,29	20
setembro/96	-	229,15	20
agosto/96	-	231,05	20
julho/96	-	233,02	20
junho/96	-	234,95	20
maio/96	-	236,93	20
abril/96	-	238,94	20
março/96	-	241,01	20
fevereiro/96	-	243,23	20
janeiro/96	-	245,58	20
dezembro/95	-	248,16	20
novembro/95	-	250,94	20
outubro/95	-	253,82	20
setembro/95	-	256,91	20
agosto/95	-	260,23	20
julho/95	-	264,07	20
junho/95	-	268,09	20
maio/95	-	272,13	20
abril/95	-	276,38	20
março/95	-	280,64	20
fevereiro/95	-	283,24	20
janeiro/95	-	286,87	20

SELIC 02/2010 = 0,59%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88

37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

#### Exemplo 1:

IRRF vencido em 05/03/2010  
valor de R\$ 200,00  
recolhimento no dia 12/03/2010

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 08 a 12/03/2010) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

#### multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

#### Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 256,91%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

#### juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 256,91\% = R\$ 3.596,74$$

**multa:**

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 3.596,74 + 280,00 = **R\$ 5.276,74**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



**CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL:**

- Manutenção do calendário de vacinações periódicas, para efeito de pagamento de salário-família, bem como também para efeito de contratação (Portaria nº 597, de 08/04/04, DOU de 12/04/04, do Ministro de Estado da Saúde - RT 053/2004).
- Fixação da cópia da GPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (prazo alterado pelo Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - antes era de 6 meses);
- Envio da cópia da GPS, devidamente quitada, ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês subsequente ao de competência;
- Outros.

**TRABALHISTA:**

- Treinamento/cursos: Empresas com mais de 100 empregados, deverão manter programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra (art. 390C, da CLT - Lei nº 9.799/99);

- Deficientes físicos - Empresas com 100 ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2 a 5% de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada (Lei nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99);
- Vencimento de exames médicos - Renovação periódica;
- Acordo Coletivo de Compensação de Horas Semanais para menores (renovação a cada 2 anos);
- Quadro de Horário de Trabalho (modelo único para menores e adultos);
- Quadro que trata da proteção de menores (fixado em local visível e de grande circulação);
- Cartão Externo (Office-Boy; Vendedores Externos; Motoristas; etc);
- Atualização das fichas de registro de empregados ou livro;
- Atualização das CTPS de empregados;
- Outros.

### **IMPOSTO DE RENDA:**

---

- Declaração de dependentes para Imposto de Renda (admissão, alteração e no mês de janeiro de cada ano);
- Manutenção da PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) da empresa tomadora e das empresas fornecedoras (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc);
- Outros.

### **SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:**

---

- Implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9;
- Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR 7;
- Renovação dos exames médicos - NR 7;
- Validade dos extintores de incêndio;
- Manutenção dos hidrantes;
- Elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA;
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho);
- Composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados x grau de risco;
- Validade do Relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, etc.;
- Inspeção Prévia de funcionamento do estabelecimento;
- CIPA - término de gestão e reeleição (edital de convocação com 45 dias de antecedência ao término);
- Laudo Técnico Ambiental, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, contendo informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores; e aprovada pela Lei nº 9.528, 10/12/97, DOU de 11/12/97);
- Perfil profissiográfico, entrega na ocasião do desligamento do empregado (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores);
- Cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros determinados pelo CONTRAN, aos motoristas de empresas de manutenção frotas de veículos (Lei nº 9.503, de 23/09/97, art. 150 - Código de Trânsito Brasileiro).
- Outros.

### **SENAI/SENAC:**

---

- Certificado da Escola Senai (Decreto nº 31.546, de 06/10/52);
- Quantidade de menores aprendizes (proporcionalidade);
- Outros.

### **VALE TRANSPORTE:**

---

- Concessão do VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem);
- Termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87);
- Outros.

### **CRECHES:**

---

- Vencimento do contrato com creche (distrital, pública ou privada, pela própria empresa, regime comunitário, SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais);
- Outros.

### CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO:

- Observar exigências do Acordo ou Convenção Coletiva;
- Outros.

### VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO:

- Observar a legislação pertinente junto ao setor fiscal.

### TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS:

DESTINADO	TREINAMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Todos, de empresas com mais de 100 empregados	Manutenção programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra.	CLT, Art. 390-C
Condutores para operar a frota de veículos	Direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN.	Lei nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito), art. 150, Parágrafo único.
Motoristas de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos	Treinamento específico para habilitação em sua área profissional.	Resolução nº 70, de 23/09/98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN
Membros da CIPA	Treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse(*)	NR 05 - CIPA, subitem 5.32
Todos empregados envolvidos	Treinamento sobre o uso adequado, guarda e conservação do EPI	NR 06 - Equipamento de Proteção Individual, subitem 6.6.1 (Portaria nº 25, de 15/10/01, DOU de 17/10/01)
Todos empregados envolvidos	Treinamento quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.	NR 09 - PPR, subitem 9.3.5.3 (Portaria nº 25, de 29/12/94, DOU de 30/12/94, Republicada no DOU de 15/02/95)
Todos empregados envolvidos nos trabalhos com instalações elétricas energizadas	Treinamento de segurança para trabalhos com instalações elétricas energizadas. Observar também o treinamento de reciclagem bienal Nota: A empresa deverá preparar "empregados autorizados" com treinamento de primeiros socorros (situação de emergência).	NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, subitens 10.6, 10.7, 10.8 e 10.12 (Portaria nº 598, de 07/12/04, DOU de 08/12/04)
Operadores de equipamentos de transporte, com força motriz própria (empilhadeira, ponte rolante, etc.)	Treinamento específico para operação de equipamentos de transporte motorizado	NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, subitem 11.1
Operadores de prensas ou equipamentos similares	Operação de prensas e movimentação, troca de ferramentas, estampos e matrizes	NR 12 - Máquinas e Equipamentos - Anexo 2 - Itens 29 e 30 - PPRPS - Programa de Prevenção de Riscos em Prensas e Similares Nota: O PPRPS está em processo de inclusão, como anexo II da NR-12, em atendimento às disposições da CPN-PP, criada pela portaria 50/97 da DRTE/SP, MTE, e atendendo as disposições da Convenção Coletiva da Indústria Metalúrgica do Estado de São Paulo, firmada em 29/11/02. A Portaria nº 383, de 24/02/03, DOU de 26/02/03, da Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, criou a Comissão Tripartite Permanente de Negociação sobre Proteção de Máquinas e Equipamentos na Indústria Metalúrgica no Estado de São Paulo.
Operadores de motosserra	Treinamento para utilização segura da máquina	NR 12 - Máquinas e Equipamentos, Anexo I
Operador de Caldeira	Operação de caldeiras, inclusive com estágio prático	NR 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão, subitem 13.3.5

Todos empregados designados para o transporte manual regular de cargas	Treinamento ou instruções satisfatórias quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes.	NR 17 - Ergonomia, subitem 17.2
Todos os empregados	Treinamento (admissional e periódico) visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.	NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, subitem 18.28
Todos empregados envolvidos na implantação, operação e manutenção de instalações elétricas, bem como os envolvidos no transporte de explosivos e acessórios	Treinamento continuado em manuseio e operação de equipamentos de combate a incêndios e explosões, bem como para prestação de primeiros socorros a acidentados. Nota: O treinamento é específico para empregados envolvidos no transporte de explosivos e acessórios.	NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração, subitens 22.20.17 e 22.21.17
Todos empregados	Treinamento de prevenção e combate de incêndios (Exercício de alerta). Nota: Os planos de exercício de alerta deverão ser preparados como se fossem para um caso real de incêndio.	NR 23 - Proteção Contra Incêndios, subitem 23.8
Sinaleiro	Treinamento adequado para aquisição de conhecimento do código de sinais de mão nas operações de guindar.	NR 29 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, subitem 29.3.6.7

(\*) A Instrução Normativa nº 80, de 21/12/09, DOU de 23/12/09, dispôs sobre a fiscalização de práticas discriminatórias e do treinamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidente CIPA quanto à prevenção do HIV/AIDS.

## OBSERVAÇÕES GERAIS:

- **Sindicato - Contribuições:**

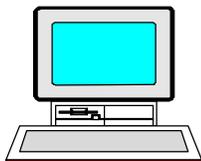
Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuições Assistenciais previstas nos Acordos/Convenções Coletivas da categoria profissional, inclusive da categoria diferenciada;

- **SENAI - Contribuição Adicional:**

As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional do SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações mensais pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa a contribuição poderá ser reduzida pela metade.

- **SALÁRIO-EDUCAÇÃO - FNDE:**

Com a nova redação dada pelo Decreto nº 4.943, de 30/12/03, DOU de 31/12/03 ao art. 6º do Decreto nº 3.142, de 16/08/99, DOU de 17/08/99, que regulamentou a contribuição social do salário-educação, empresas cujo total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, tenha atingido o valor de, no mínimo, R\$ 2.400.000,00 na folha de pagamento do mês de dezembro do exercício anterior, estão obrigadas a recolher o SE diretamente ao FNDE a partir da competência janeiro/2004. Portanto, não mais através da GPS/INSS. A folha de pagamento do 13º salário não será computado no limite mínimo mencionado.



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

### Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"